

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 03/2017 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL № 04/2011

presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO Pelo PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BEZERROS, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXX, e ainda pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. XXXXXXXXX, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, contando ainda com a intervenção do Dr. XXXXXXX, na qualidade de Procurador do Município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a nova inspeção realizada pela ADAGRO em 29/11/2017, a qual constatou a existência de algumas irregularidades, sendo, nesse sentido, elaborado Cronograma para a adequação das necessidades para melhoria dos serviços prestados, que passa a fazer parte integrante deste TAC;

CONSIDERANDO que já foi elaborado anteriormente o Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2012 nos autos deste Inquérito Civil entre o Município de Bezerros e o Ministério Público, com o estabelecimento de metas e um cronograma para a execução dos serviços, cujos prazos variavam entre quinze e noventa dias, a contar de 30/08/2012 (fls. 158/161), que restou comprovado com atendimento parcial do que foi ajustado anteriormente; e

CONSIDERANDO, por fim, a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira",



RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Bezerros-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO admite serem procedentes as avaliações enviadas pela ADAGRO (fls. 605/610, de 29/11/2017), as quais apontam a presença de diversas irregularidades sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro deste Município, cujas cópias encontram-se nos autos do Inquérito Civil, donde se conclui não estarem sendo observadas duas das três funções básicas do matadouro, a saber, higiene das instalações e equipamentos, e sanidade das carnes;

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO assume o seguinte encargo, nos prazos e locais fixados abaixo, com base no laudo apurado pela ADAGRO:

1 - DEPENDÊNCIAS Exigências e prazo:

- Bovinos
- 1.1- Currais e Anexos:
- Nestas dependências as exigências são: a manutenção semanal com relação à limpeza e água nos bebedouros.
 - Prazo: IMEDIATO
 - Obs.: A pintura deve ser realizada a cada três meses
 - Prazo: IMEDIATO
 - Obs.: este critério já vem sendo atendido.

2 - SALA DE ABATE

Exigências e prazo:

- 2.1- Barreira sanitária: providenciar porta da entrada á sala de abate sem maçaneta nem ferrolho, de material tipo alumínio liso com visor, braço mecânico, tapete sanitizante no piso antes da porta de entrada á sala de abate, lixeira com pedal, pia com acionamento automático (pedal ou joelho), porta sabonete líquido, porta papel toalha sem ser reciclado.
 - Prazo: 60 dias



- 2.2- Box de atordoamento: providenciar a manutenção com limpeza, adequação do piso para caimento dos animais na área de vômito.
 - Prazo para manutenção com limpeza: IMEDIATO
 - Prazo para adequação do piso: 120 dias
- 2.3- Grade de proteção (rolamento): providenciar aquisição de nova grade de rolamento.
 - Prazo: 60 dias
- 2.4- Chuveiro para a área de vômito: providenciar aquisição de mangueira de uma polegada com cinco metros de comprimento.
 - Prazo: IMEDIATO
- 2.5- Piso: providenciar a manutenção com troca das placas danificadas ou ausentes.
 - Prazo: 120 dias
- 2.6- Ralos/calhas: providenciar as grades de proteção ausentes de forma geral. Observar a área de vômito e sangria também.
 - Prazo: 120 dias
- 2.7- Canaleta de sangria: providenciar uma nova cobertura, tanto de aço inoxidável como de alvenaria revestida de azulejos brancos, e deve possuir os cantos arredondados.
 - Prazo: 120 dias
- 2.8- Trilhamento: providenciar a manutenção com limpeza, lubrificação e adquirir o trilhamento para fluxo dos suínos e içamento.
 - Prazo: 120 dias
 - 2.9- Carretilhas: providenciar a manutenção com limpeza e lubrificação.
 - Prazo: IMEDIATO
- 2.10- Plataformas: providenciar a retirada de ferrugens nas bases, troca das barras de apoio e proteção, como também a pintura.
 - Prazo: 120 dias
- 2.11- Esterilizadores (quantidade e estado): providenciar a troca dos esterilizadores que estão em precárias condições (plataforma de esfola, evisceração) e adquirir esterilizadores (no caso de ausência) nos locais abaixo:
 - ✓ Na área de sangria;
 - ✓ Na área de esfola, na excisão de cabeça e desarticulação dos mocotós;
 - ✓ No matambre:



- ✓ Plataformas de retirada de couro (esfola);
- ✓ Mesa de manipulação de cabeças;
- ✓ Plataforma de evisceração (de um a dois);
- ✓ Toalete das carcaças;
- ✓ Todas as linhas de inspeção;

• Prazo: 120 dias

2.12- Serras elétricas: providenciar a aquisição da serra elétrica de divisão de quartos.

• Prazo: 120 dias

2.13- Portas: a entrada para a sala de abate deve ser feita **exclusivamente pela barreira sanitária**, Conclui-se, assim, que todas as outras portas e portões de ferro devem estar fechados. Devem, também, serem instaladas telas milimétricas externamente em todas as aberturas. Providenciar uma porta de escape, a qual deverá ser fechada com lacre, para no caso de quebra de algum equipamento ou saída de emergência de funcionários.

• Prazo: 90 dias

2.14- Tendal (expedição): nesta dependência deve ser realizada a manutenção do piso com a troca das placas quebradas, como também a manutenção do trilhamento (limpeza e lubrificação) e instalação de telas milimétricas nos portões de ferro (grades) com intuito de evitar a entrada de vetores.

• Prazo: 120 dias

Obs. Quanto a este item, segundo o Secretário da Agricultura do Município - Sr. Erotides Neto, a manutenção do trilhamento, com limpeza e lubrificação, já foi realizada. Restam as providências relativas às demais pontuações neste.

3 - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DO PRODUTO FINAL

Exigências e prazo:

3.1 - Durante vistorias realizadas no abatedouro supracitado, o mesmo sempre apresentou não conformidades quanto à higiene durante os trabalhos, na sala de abate e principalmente na triparia. Esta incoerência pode culminar com produtos impróprios ao consumo humano. Torna-se imprescindível que haja, por parte do Médico Veterinário, responsável pelo abate, atualizar e reciclar todos os funcionários com relação às Boas Práticas de Fabricação (BPF).



- Prazo: O manual de Boas Práticas de Fabricação, que contempla todos ou programas de Autocontrole do estabelecimento, deverá ser apresentado em 60 dias e ser elaborado por Médico Veterinário Responsável Técnico.
 - 4 INSPEÇÃO SANITÁRIA

Exigências e prazo:

4.1 - Nesta fase do abate merecem destaques, no ponto de vista higiênicosanitário, operações como exemplificadas abaixo, as quais são de responsabilidade do Médico Veterinário Oficial (concursado):

Desarticulação e cortes da língua

Cortes dos gânglios

Cortes do coração

Ablação do reto

Inspeção "Ante-mortem" e "Post-mortem"

Procedimento das partes condenadas

Observação criteriosa quanto à expedição de carcaças, a qual deve ser realizada por caminhão baú com unidade frigorífica.

- Obs. A inspeção sanitária deverá ser executada, em caráter permanente, por Médico Veterinário Oficial (concursado).
 - 5 CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES

Exigências e prazo:

5.1 - Com relação a vestuário (EPI) e instrumentos de trabalho: é imprescindível que todos os funcionários, tanto da sala de abate como da triparia estejam portando o vestuário completo como também os instrumentos de trabalho sejam facas e chairas com cabo branco e sem portarem bainhas de couro.

Os funcionários da manutenção devem usar macacão em cor, de acordo com a escolha da Administração, como também o funcionário responsável pelo funcionamento da caldeira. Em tempo, o funcionário que trabalha com a caldeira deverá ser habilitado, por Engenheiro Mecânico, e apresentar o certificado de conclusão do curso de caldeireiro.

- Prazo: 120 dias
- 5.2 Higiene dos locais: deve ser realizada sempre antes e após o término dos trabalhos.
 - Prazo: IMEDIATO



OBS.; Presença de crianças e animais: é terminantemente proibida a presença tanto de crianças como de animais nas dependências do abatedouro.

• Prazo: IMEDIATO

5.3 - Marcação das carcaças: deve ser realizada conforme legislação.

Prazo: IMEDIATO

6 - ORIGEM DA ÁGUA: COMPESA

<u>Exigência e prazo:</u> A água que abastece o abatedouro deve ser monitorada a cada três meses através de exame microbiológico pela Administração.

 OBS.: Os exames, microbiológicos e físico-químicos, devem ser providenciados antes da abertura do abatedouro e, o seu monitoramento, deverá ser realizado, com a regularidade prevista e constante no Manual de Boas Práticas de Fabricação deste estabelecimento.

7 - CALDEIRA

Exigência e prazo: A caldeira deve estar localizada, no mínimo a três metros de distância, principalmente da triparia. Neste local acontecerá, através de vapor, o 'escaldamento' das vísceras e miúdos. Na sala de abate deve ser realizada a esterilização de facas e de serras elétricas, em esterilizadores apropriados e em número pertinente a cada local específico.

• Prazo: 120 dias

8 - ADMINISTRAÇÃO

Exigência e prazo:

8.1 - Banheiros e vestiários (funcionários): Nos vestiários, devem ser instalados chuveiros individuais com portas, armários individuais e um banco, tanto no masculino como no feminino. Nos sanitários devem ser instalados mictórios e bacias sanitárias completas no masculino e bacias sanitárias completas no feminino.

• Prazo: 60 dias

OBSERVAÇÕES

• Solicitar imediatamente visita técnica com parecer da CPRH.

- Matadouro Público - PJ Bezerros.doc



- Providenciar Manual de Boas Práticas de Fabricação estabelecimento, o qual deverá ser aprovado pelo Fiscal Permanente.
- Contratar Responsável Técnico, médico veterinário, com regularidade junto ao conselho de classe.
- 9 DA CÂMARA FRIGORÍFICA E DA CAMPANHA EDUCATIVA: A ADAGRO constata a necessidade de que o Município mantenha, em perfeito funcionamento, uma câmara frigorífica, no interior do matadouro, bem como a necessidade de realização de uma campanha educativa para a população alertando quanto aos perigos de consumo da chamada "carne quente", além de criação de Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Exigência e prazo: 90 dias para elaboração de estudo de viabilidade da cláusula acima.

CLÁUSULA QUARTA - Quanto à questão da CPRH, aguarde-se o pedido de legalização já realizado à mencionada Agência, conforme fls. 582.

CLÁUSULA **QUINTA** inspeção sanitária: Da 0 COMPROMISSÁRIO procederá à implantação e manutenção de efetivo sistema de inspeção sanitária, inclusive com a assistência da ADAGRO, obtendo desse Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do que dispõe a **CLÁUSULA TERCEIRA**, laudo que aponte que as irregularidades foram sanadas, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no laudo técnico anterior e nas leis que regem o tema;

CLÁUSULA SEXTA - Do tratamento de resíduos sólidos e **líquidos:** Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a comprovar a adequação do tratamento de resíduos sólidos e líquidos ou a realização de um novo projeto, inclusive com a assistência da CPRH, obtendo desse Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do que dispõe a CLÁUSULA QUARTA, laudo que aponte que as irregularidades foram sanadas, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no laudo técnico anterior e nas leis que regem o tema;

CLÁUSULA SÉTIMA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de permitir apenas a presença de funcionários habilitados e com vínculo empregatício, devidamente uniformizados, proibindo a circulação no interior das instalações de pessoas estranhas, principalmente de crianças;

CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** a obrigação de adotar medidas destinadas a impedir totalmente a presença de cães e gatos nas dependências internas e externas do matadouro;

CLÁUSULA NONA - Fica revogado o Termo de Ajustamento de **Conduta nº 02/2014**, de 20/11/2014 (fls. 442/454);



CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de um salário mínimo, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, valor este que reverterá para o Fundo que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Caberá ao COMPROMITENTE e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 21 de dezembro de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS **Promotor de Justiça**

MUNICÍPIO DE BEZERROS, por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Agricultura, Sr. XXXXXXXX

DR. XXXXXXXXX, **Procurador do Município**